



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 1944/2019
10/09/2019 - 14:16
PL 175/2019

PROJETO DE LEI Nº. ___/2019

“Dispõe sobre a garantia de prioridade de vagas em escolas públicas de ensino fundamental, creches públicas e conveniadas do Município de Indaiatuba para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica garantida a prioridade de vagas em escolas municipais de ensino fundamental, creches públicas e conveniadas, em idade compatível, do Município de Indaiatuba para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º. Os critérios para a matrícula das crianças será mediante a apresentação, na Secretaria Municipal competente, dos documentos abaixo relacionados:

I - cópia do Boletim de Ocorrência (B.O) da Delegacia Especializada ou documento expedido por Órgão de Justiça;

II - cópia do exame de corpo delito.

Parágrafo único. Nos casos de ameaças à integridade física e à saúde corporal da mulher ou de seus filhos, sem a ocorrência de agressões físicas, excetua-se da obrigatoriedade de cópia do exame de corpo de delito exigida no inciso I deste artigo, sem prejuízos a apresentação de cópia do Boletim de Ocorrência ou documento expedido por Órgão de Justiça.

Art. 3º. Será concedida e garantida a transferência de escola ou creche, no âmbito da rede municipal de ensino, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da responsável legal da criança, com vistas à garantia de sua segurança e de seus filhos.

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 1944/2019
10/09/2019 - 14:16
PL 175/2019

Art. 4º. Todas as informações sobre as mulheres vítimas de violência e seus filhos, no que tange os motivos da transferência de escola ou creche, serão mantidos em sigilo, sob pena de medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal expedirá a regulamentação desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 05 de setembro de 2019.

RICARDO LONGATTI FRANÇA

Vereador

SILENE SILVANA CARVALINI

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 1944/2019
10/09/2019 - 14:16
PL 175/2019

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo garantir a prioridade na concessão de vaga em creche da rede municipal para criança cuja mãe seja vítima de violência doméstica de qualquer natureza.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Há que se destacar que o município possui competência constitucional para legislar, no âmbito local, sobre a presente matéria. É o que determina o Art. 23 da Constituição da República, que assim dispõe:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (...)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Não sendo suficiente, se faz necessário ainda lembrar o disposto na Lei Maria da Penha, Lei Federal 11.340/2006, que assim determina em seu artigo 3º:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Superada essa análise, consigna-se que se faz necessário que a Administração Pública aja com o máximo de acolhimento para com as vítimas de violência doméstica, devendo inclusive facilitar o acesso a educação de seus filhos, incluindo-se a transferência de unidade escolar.

Como é cediço, as mães matriculam seus filhos em unidades escolares próximas às suas residências, esta política pública é desenvolvida há anos pela Secretaria

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 1944/2019
10/09/2019 - 14:16
PL 175/2019

Municipal de Educação e se mostra adequada pela facilidade de locomoção.

No entanto, quando a mulher é vítima de violência doméstica, das mais variadas espécies, e decide não conviver mais com o agressor, acaba não encontrando facilidade na transferência de seu filho(a) para uma unidade escolar mais próxima de sua nova residência.

É preciso que o Poder Público se solidarize com tal questão e crie políticas públicas de facilitação na vida cotidiana dessas mulheres vítimas de violência doméstica, como a esta que proponho por meio deste Projeto de Lei.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais supracitados, considerando ainda que é dever da Administração Pública, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Sala das Sessões, aos 05 de setembro de 2019.

RICARDO LONGATTI FRANÇA

Vereador

SILENE SILVANA CARVALINI

Vereadora